|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA Nº | 24.599 |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 1.027.308/2019 |
| DENUNCIANTE | C. G. N. |
| DENUNCIADO | M. M. |
| RELATOR | JOSÉ ATHUR FELL |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 052/2020** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 21 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pelo relator, Conselheiro José Arthur Fell, no parecer de admissibilidade;

Considerando que não há indícios de infração ético-disciplinar;

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

**DELIBEROU POR:**

1. Aprovar o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator;
2. Intimar a denunciante desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/RS, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução n° 143 do CAU/BR.
3. Intimar o denunciado da decisão, informando que cabe recurso.
4. Caso haja interposição de recurso, intimar o denunciado para que, querendo, apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.
5. Caso não haja interposição de recurso, intimar o denunciado do arquivamento.

Porto Alegre – RS, 21 de julho de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Deise Flores Santos, Márcia Elizabeth Martins e Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**JOSÉ ARTHUR FELL**

Coordenador da CED-CAU/RS